

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XIII | Edição nº 463

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

www.jandira.sp.gov.br



MÊS DE LUTA **CONTRA**
AS HEPATITES VIRAIS

MÊS DE JULHO

**VACINA
SALVA. TESTE
PROTEGE.
INFORMAÇÃO
PREVINE.**

**FAÇA O TESTE: RÁPIDO,
SEGURO E GRATUITO.**

DISPONÍVEL NOS POSTOS
DE SAÚDE, CTA, UPA, CAPS
E CRM.



**A PREVENÇÃO ESTÁ
NAS SUAS MÃOS!**

AMARELO
AMARELO
AMARELO
AMARELO
AMARELO
AMARELO
AMARELO
AMARELO

Secretaria
Municipal
de Saúde



JANDIRA
PREFEITURA

ACESSE NOSSO SITE:
JANDIRA.SP.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



1/3

LEI Nº 2.617, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), e dá outras providências."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da união, no valor de até R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), para aplicação no âmbito do "Programa Novo PAC - Saneamento - Ministério das Cidades", modalidade "Prevenção a Desastres: Drenagem", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com à Caixa Econômica Federal (CEF), com garantia do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor de até R\$ 22.837.561,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais), para aplicação no âmbito do "Programa Novo PAC - Saneamento - Ministério das Cidades", modalidade "Prevenção a Desastres: Drenagem", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei nº 2650/2025)

Art. 2º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.~~

§ 1º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o banco a ser contratado autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também à instituição financeira credora



em caráter complementar para cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2630/2025)

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º da Constituição Federal, no que couber, com como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também à instituição financeira credora em caráter complementar para cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2650/2025)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito e observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º desta lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º O Poder Executivo deverá enviar prestação de contas ao Poder Legislativo, dos valores utilizados, oriundos do empréstimo contratado, a cada 06 (seis meses).



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 28 de novembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

[Download do documento](#)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.650

de 23 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.617, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.617, de 28 de novembro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF), com garantia do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor de até R\$ 22.837.561,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais), para aplicação no âmbito do “Programa Novo PAC - Saneamento - Ministério das Cidades”, modalidade “Prevenção a Desastres: Drenagem”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”(NR).

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

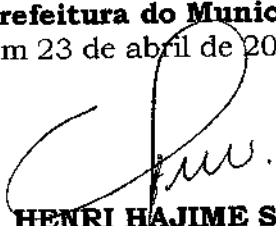
§ 2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º. da Constituição Federal, no que couber, com como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também à instituição financeira credora em caráter complementar para cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

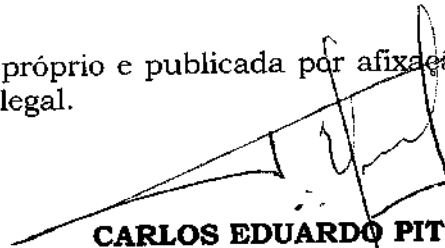
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei nº 2.617, de 28 de novembro 2024.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 23 de abril de 2025.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.936

de 07 de julho de 2025.

“Dispõe Sobre Nomeação do Conselho Municipal do Meio Ambiente”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETO:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, em conformidade com a lei nº 2.646, de 16 de abril de 2025, conforme segue:

I. Representantes do Poder Público

- a) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Titular: Fabiana Mirian Nogueira Costa
Suplente: Larissa Freire Antunes
- b) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento
Titular: Idelbrando de Oliveira Rodrigues
Suplente: Waldemir Correia de Araújo
- c) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Titular: José Renato Araujo da Paz
Suplente: Marina Priscilla Arlindo Lopes
- d) Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Laercio Feitosa de Sousa
Suplente: Cesar Alexandre Takashi Aoki
- e) Representante da Secretaria Municipal da Educação
Titular: Ricardo Antonio Gonçalves
Suplente: Kauane Rodrigues da Cruz Oliveira
- f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Vanusa Valadão
Suplente: Cristiano Sousa Santos
- g) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública
Titular: Florisvaldo Ramos da Silva
Suplente: Norberto José de Souza



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- h) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Titular: Nara Macedo Barrabarra
Suplente: Anderson Guimarães Lopes
- i) Representante da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial
Titular: Tzvetania Inês Loureiro Tzankova
Suplente: Regiane Pereira Rosa
- j) Representante da Secretaria Municipal da Cultura
Titular: Caique Moreau Oliveira
Suplente: Paulo Henrique Ferreira da Cruz

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Representante de Organização Não-Governamental, na defesa do Meio Ambiente
Associação Caritas São Francisco
Titular: Jaci Gonçalves de Almeida
- b) Representante de Organização Não-Governamental, de outra natureza
Associação Amigos da Criança
Titular: Roseli Machado
- c) Representante da Associação Industrial de Jandira - ASSIJA
Titular: Mírian Ribeiro da Silva
- d) Representante da Associação Comercial de Jandira - ACE
Titular: Carlos Yassutake
Suplente: José Carlos Kummer
- e) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jandira
Titular: Michelly Alves Bezerra de Oliveira
Suplente: Tatiane Cristina Camargo Ferreira
- f) Representante de Entidades Religiosas
Convenção Nacional e Internacional das Igrejas Apostólicas e Pentecostais
Titular: Nathã Benah Silva
Suplente: Valéria Pereira da Silva
- g) Representante de Condomínios Residenciais
Titular: Eliane Aparecida Costa – Residencial Beverly Hills
Suplente: Meire Barbeiro Sanchez – Residencial Nova Paulista
- h) Representante de Entidades de Trabalhadores na Coleta e Reciclagem
Eco Fast Soluções Sustentáveis LTDA



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Titular: Marinalda Oliveira Silva
Suplente: Thiago Silva da Nobrega

- i) Representante da População em Geral
Titular: Giovani Alves de Souza
- j) Representante da Associação de Engenheiros e Tecnólogos de Jandira - AETJAN
Titular: Monica da Cunha Soares
Suplente: Patrícia Aparecida de Almeida Oliveira

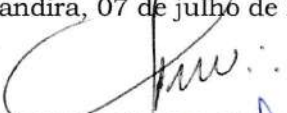
III. De outros, com direito a voz e sem direito a voto:

- a) 1 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- b) 1 (um) representante da ENEL - Distribuidora de Energia Elétrica do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Movimento Nacional ODS Grande Oeste;
- e) 1 (um) representante Universitário da Área Ambiental.

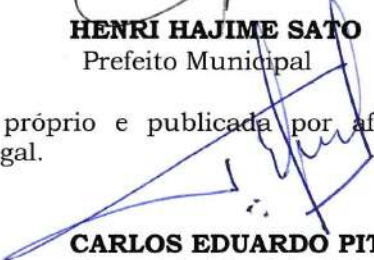
Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 07 de julho de 2025.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTEIRI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.937

De 07 de julho de 2025

“Dispõe sobre nova composição do Comitê Intersetorial para Elaboração do PMPI-Jandira”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 4.918, de 16 de maio de 2025, que passará a ser composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II** - Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - Conselho Tutelar;
- VII** - Secretaria Municipal de Cultura
- VIII** - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;
- IX** - Secretaria Municipal da Família e Cidadania

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 07 de Julho de 2025

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

Portarias



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição – CEP 06600-025 – CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 34.157

de 15 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO POLÍTICO”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,
usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º) Exonerar do cargo Secretária Municipal de Comunicação e Eventos, a Sra. **NARA MACEDO BARRABARRA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.479.196-4.

ARTIGO 2º) O cargo ora provido é declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, tendo sido criado pela Lei Complementar nº 114 de 30 de maio de 2022, estando regido pela já mencionada lei nº 152/68.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 15 de julho de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 34.158

de 16 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

ARTIGO 1º) Designar o Sr. **RODRIGO DIAS DE MOURA**, portador da cédula de identidade RG. nº 40.915.261-4, ***para responder interinamente pela Secretaria Municipal da Comunicação e Eventos***, exercendo todas as atribuições, competências e responsabilidades daí decorrentes.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data supra

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 16 de julho de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Atos Administrativos

Editais de notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 72/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
ESMERALDA LOPES DA SILVA	13702/2018	DEFERIDO
PAULO DE FARIA SANEAMENTO BÁSICO E HIDRÁULICO	2626/2019	DEFERIDO
MACIEL JOÃO DO NASCIMENTO	5390/2019	DEFERIDO
SHOPEX - EIRELI ME	10197/2019	DEFERIDO
EDINALDO PEDROSO ALVES	13084/2019	DEFERIDO
RITA DE CASCIA ROLIM SOUZA	13194/2019	DEFERIDO
SUELEN CAROLINE DE OLIVEIRA	13195/2019	DEFERIDO
WELLITON CESAR ROSA RIBEIRO	13206/2019	DEFERIDO
LUCINEIA CREUZA DA SILVA	15607/2019	DEFERIDO
IMAGE PRESS-IMPRESSOES E IMAGENS DIGITAIS LTDA - EPP	10527/2014	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 21/07/2025****ATÉ 21/08/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 73/2025****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
GP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	409/2022	DEFERIDO
RAQUEL DOS REIS NUNES	537/2022	DEFERIDO
ANDRÉ MEDEIROS DE ARAUJO	4006/2022	DEFERIDO
MARIA IVANI DE AQUINO RODRIGUES	4212/2022	DEFERIDO
YAKULT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO	137/2022	DEFERIDO
JANILDO RODRIGUES DE MEDEIROS	238/2022	DEFERIDO
MOACIR JACINTO DE ALMEIDA SILVA	255/2022	DEFERIDO
AFFESJ TRANSPORTES LTDA ME	9899/2022 APENSO 12953/2022	DEFERIDO
ELIANE SILVA OLIVEIRA	19454/2022	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS*Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 21/07/2025****ATÉ 21/08/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 74/2025****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
HORLANDA BATISTA MOTA	545/2014	DEFERIDO
ERMELIO LEITEIRO JUNIOR	17863/2017	DEFERIDO
ALVANI DA SILVA BAETA DE SOUSA	13058/2018	DEFERIDO
RIVANETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	14176/2019	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 21/07/2025
ATÉ 21/08/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 75/2025****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
ASSOC. DOS IDOSOS AUT. E SIMIL. DO MUN. DE JANDIRA	15587/2017	DEFERIDO
MARCIANO DE OLIVEIRA	5136/2019	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS*Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 21/07/2025****ATÉ 21/08/2025**



FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

NESTE SÁBADO

A PARTIR DAS 09H

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Responsável:** Rodrigo Moura

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



JANDIRA
PREFEITURA

ACESSE NOSSO SITE:
JANDIRA.SP.GOV.BR



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ed6b-5f93-f147-bccd-92



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jandira (SP), Edição nº 463, ano XIII, veiculado em 24 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO DA SILVA (CPF ***155018**) em 24/07/2025 às 10:30:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ed6b-5f93-f147-bccd-92>